



CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PODER LEGISLATIVO
Palácio Borges de Medeiros



3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 17/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA E A EMPRESA DGX TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Bento Martins, nº 2619 – Palácio Borges de Medeiros, Centro, CEP 97.501-520, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 01.701.521/0001-39, neste ato representada por seu Presidente, o Vereador **Carlos Alberto Delgado de David**.

DGX TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 20.596.423/0001-23, do ramo de prestação de serviços, com sede na Rua Amazonas, nº 487 – Centro, na cidade de Londrina/ PR, neste ato devidamente representada pelo Sr. Lucas Miranda de Assis, brasileiro, casado, administrador, portador do CPF/MF nº 068.835.269-35, residente e domiciliado na cidade de Londrina/ PR na Rua Pedro Faria, nº 155 – Gleba Palhano;

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato n.º 17/2019, decorrente do Processo Licitatório n.º 15/2019, modalidade Pregão Presencial n.º 09/2019, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 10.520/2002, da Resolução nº 18/2007, da Lei Complementar 123/2006, aplicando-se subsidiariamente a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e Leis Municipais pertinentes e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente termo aditivo tem como objeto a **REACTUAÇÃO** de preços do contrato firmado entre as partes, nos termos previstos em sua Cláusula sétima.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor do contrato será de R\$16.679,04 mensais (dezesesseis mil seiscientos e setenta e nove reais e quatro centavos).

2.2 O valor referente a repactuação será pago a partir de 1º de janeiro de 2021, data base da categoria, conforme a convenção coletiva.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 O presente termo aditivo encontra amparo legal nas cláusulas quarta e sétima do contrato firmado



CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PODER LEGISLATIVO
Palácio Borges de Medeiros



entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

4.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Uruguaiana, 12 de maio de 2021.

Carlos Alberto Delgado de David

Presidente da Câmara Municipal de Uruguaiana

Lucas Miranda de Assis

Representante Legal da Empresa

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:
RG n.º:

NOME:
CPF:
RG n.º: